



**LEI MUNICIPAL Nº 3.229, DE 21 DE AGOSTO DE 2007**

*Autoriza o Poder Executivo a comprar e doar imóvel urbano e dá outras providências.*

**MÁRIO SANDER BRUCK**, Vice-Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado adquirir por compra e venda o imóvel urbano de propriedade de MARIO MOREIRA BELMONTE e sua esposa WILMA VICHARA BELMONTE, localizado nesta Cidade, a seguir descrito e caracterizado: Parte do terreno nº 8, foreiro a Prefeitura Municipal de Itaqui, da quadra nº 3, entre os alinhamentos 2 e 3 NS e 3 e 4 LO, extraído a partir da linha divisória do terreno nº 9, com área de 662,20 m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 22 metros, limitando-se com o terreno nº 10; ao SUL, na mesma extensão, limitando-se com a Rua Euclides Aranha; a LESTE, por uma linha de 30,10 metros, limitando-se com o restante do mesmo terreno; e, a OESTE, na mesma extensão, limitando-se com o terreno nº 9; distante da esquina das Ruas Euclides Aranha e Santos Pedroso, 33 metros; localiza-se no lado par da Rua Euclides Aranha, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: Vereador Dr. João Dubal Goulart, Euclides Aranha, Rafael Pinto Bandeira e Santos Pedroso; conforme Matrícula nº 10.336, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaqui(RS).*

*Art. 2º A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).*

*Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º para COLÔNIA DE PESCADORES Z12 RIO URUGUAI.*

*Art. 4º A doação pelo Município destina-se, exclusivamente, à instalação da sede da Donatária, para fins de cumprimento da finalidade social estabelecida pela entidade, nos termos do Estatuto e viabilizar o recebimento de recursos do Governo Federal.*

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

*Art. 5° Os tributos e demais despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel doado ficará por conta da Donatária.*

*Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE AGOSTO DE 2007.**

**MÁRIO SANDER BRUCK**  
Prefeito em exercício